



Bruxelas, 12 de novembro de 2018
(OR. en)

13927/18

AGRILEG 191
PESTICIDE 3

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	D058388/02 - ST 13359/18 + ADD1 + ADD 2
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorantraniliprole, clomazona, ciclaniliprole, fenazaquina, fenpicoxamida, fluoxastrobina, lambda-cialotrina, mepiquato, óleo de cebola, tiaclopride e valifenalato no interior e à superfície de certos produtos <i>- Decisão de não oposição à adoção</i>

1. Em 18 de outubro de 2018, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de regulamento em epígrafe (ST 13359/18 + ADD 1 + ADD 2), em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 3, alínea a), da Decisão 1999/468/CE do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 2006/512/CE do Conselho, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.
2. O Grupo dos Conselheiros Agrícolas considerou, através de procedimento escrito informal (WK 12564/2018 e WK 13714/2018), não existirem motivos para que o Conselho se oponha à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a:

- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo e
 - recomendar ao Conselho que confirme, como ponto "A" da sua ordem do dia, não existirem motivos para se opor ao projeto de regulamento da Comissão referido em epígrafe.
-